



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SMPCR-DPAE:

Prezada Diretora,

Ao analisar o documento 3309393 da proposta financeira da empresa Capinames Prestadora de Serviços Ltda, constatou-se que a empresa apresentou uma proposta com desconto linear de 8% em relação ao orçamento estimado. No entanto, foram identificadas inconsistências, conforme detalhamento a seguir:

1. Planilha Orçamentária:

1.1 Na coluna de valores unitários sem BDI foram apresentados valores sem a aplicação do desconto linear ofertado pela empresa. Sendo assim, todos os valores da coluna "valor unit" deverão ser adequados.

1.2 A proposta financeira apresenta problemas de arredondamento e deve ser revisada na sua totalidade. As quantidades devem ser idênticas às do orçamento estimado, enquanto os valores unitários e totais devem ter precisão de centavo, ou seja, duas casas após a vírgula, não sendo permitidos arredondamentos que afetem os valores totais por casas decimais ocultas após a segunda casa decimal (usar a função "truncar" nas fórmulas).

1.3 Após as correções, os valores totais apresentados pela licitante na planilha orçamentária devem estar em conformidade exata com o valor total apresentado na proposta.

2. Cronograma Físico Financeiro:

2.1 A distribuição dos valores ao longo dos meses de obra deve seguir os percentuais e meses de conclusão exatamente como constou no Cronograma Físico Financeiro estimado. Revisar especialmente o item 6 "esquadrias", bem como os seus subitens.

2.2 Quanto aos valores mensais informados, observar que o somatório dos subitens devem corresponder ao valor do item para o mês respectivo. Revisar especialmente os itens 2 "serviços iniciais" e 8 "instalações elétricas", bem como os seus subitens.

2.3 Após as correções, os valores totais apresentados pela licitante no cronograma físico financeiro devem estar em conformidade exata com os valores apresentados na planilha orçamentária. Observar ainda que, o somatório dos valores mensais parciais deve ser exatamente o valor total informado para cada um dos itens.

Sendo assim, sugere-se diligência para que a empresa tenha a oportunidade de efetuar as correções às inconsistências supracitadas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariene Valesan, Analista Municipal II - Arquiteta Urbanista**, em 24/06/2026, às 18:26, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3312295** e o código CRC **393310C5**.

26.0.000004234-9

3312295v8